



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 068 , DE 16 DE JUNHO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.275.985,63 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 1.275.985,63 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), alocados nas modalidades de aplicação da despesa constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO

19.06.06

  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 16 DE JUNHO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.275.985,63 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 1.275.985,63 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

**Parágrafo único.** O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da Resolução/FNDE/CD nº 005, de 24 de março de 2006 - Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 012, de 05 de abril de 2006 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, apurados no extrato de saldo bancário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO DE ARRECAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1601.121220000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	3340	3222	406.188,83
1601.123611071.2867	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS			
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	3350	3222	869.796,80

TOTAL 1.275.985,63



Lei 1662

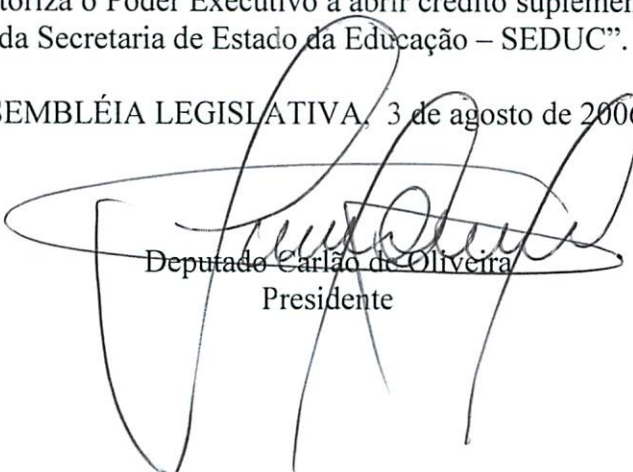
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 159/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.275.985,63 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de agosto de 2006.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenadoria Técnico-Legislativa  
Registro nº \_\_\_\_\_  
Recebido \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_  
Recebido por \_\_\_\_\_



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.275.985,63 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

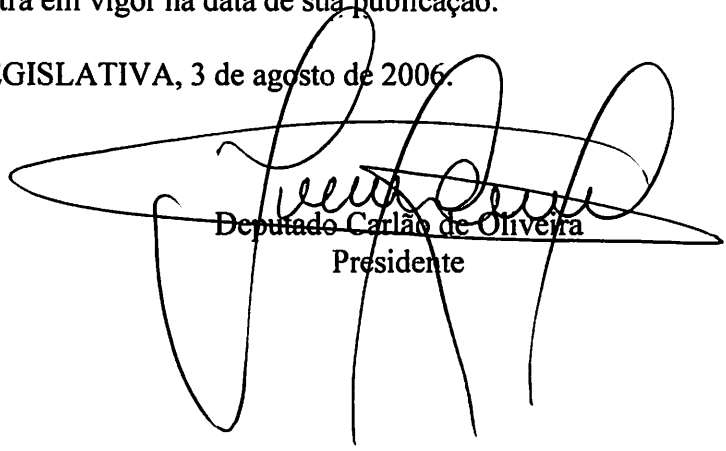
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 1.275.985,63 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da Resolução/FNDE/CD nº 005, de 24 de março de 2006 ← Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 012, de 05 de abril de 2006 ← Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, apurados no extrato de saldo bancário. ✓

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de agosto de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1601.121220000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3340	3222	406.188,83	
1601.123611071.2867	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	3350	3222	869.796,80	

TOTAL 1.275.985,63

